



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE E A EMPRESA
ERCILIA JOANA GAVA DE SOUZA MEI.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Saae**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Igino Cezar Rezende Netto, portador do CPF nº 682.011.337-49, doravante denominado Contratante e a empresa **ERCILIA JOANA GAVA DE SOUZA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.622/0001-00, com sede na rua Antônio Mattos Soeiro, 11, Q 23, bairro Juparanã, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.900-650, adiante designada Contratada, neste ato representada pela Senhora Ercilia Joana Gava De Souza, portadora da CI nº 721.060 SSP/ES do CPF nº 969.580.067-04, em decorrência do processo administrativo nº 269/2021, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras novas, em bom estado de conservação, a fim de suprir as necessidades de todas as atividades administrativas do Contratante.

I. Detalhamento das impressoras:

- a) impressora multifuncional Laser Monocromática - Preto e Branco, (impressora, copiadora e digitalizadora) – Quantidade: 01 unidade.
- método de impressão laser eletrofotográfico display LCD (tipo/tamanho) touchscreen colorido de 3,7";
 - tamanho do papel (máximo) até 21.6cm x 35.6cm (tamanho ofício);
 - velocidade de impressão (máxima) * carta: até 42 ppm e a4: até 40 ppm;
 - resolução de impressão (máxima) até 1200 x 1200 dpi;
 - emuladores PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- memória (padrão/máxima) 512MB/512MB;
- duplex automático para impressão, cópia e digitalização em uma única passagem;
- capacidade de entrada de papel (máxima) bandeja padrão: até 250 folhas e bandeja multiuso: até 50 folhas;
- capacidade de entrada opcional (máxima) até 1.340 folhas com bandejas opcionais;
- capacidade de saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima);
- alimentador automático de documento (ADF) até 70 folhas;
- conexão padrão ethernet gigabit e USB 2.0 de alta velocidade e conexão host usb sim, frontal;
- velocidade de cópia carta: até 42 com e A4: até 40cpm;
- resolução de cópia (máxima) até 1200x600dpi;
- redução/ampliação 25 a 400% em incrementos de 1%;
- opções de cópias;
- cópias ordenadas, N em 1, múltiplas (até 99), cópia de RG;
- velocidade de digitalização (máxima) simples (somente frente): até 28 ipm em preto e 20ipm;
- duplex (frente e verso): até 56 ipm preto e 34 ipm colorido;
- tamanho do vidro do scanner 21,6 x 35,6cm (tamanho ofício);
- resolução do scanner ótica: 1200x1200dpi e interpolada: 19200x19200dpi
- função "digitalizar para" arquivo, imagem, e-mail, OCR, FTP, servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, nuvem (*Web Connect*), servidor de e-mail, pasta de rede (CIFS) *Web Connect Google Drive, Evernote, Onedrive, Onenote, Dropbox, Box, Facebook, Flickr, Picasa Web Albums*;
- sistema operacional compatível Windows: XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Vista, Windows 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server 2003, 2003 R2 (32/64bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac OS X v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux;
- compatibilidade do dispositivo móvel *AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria*;
- funções de segurança Secure Function Lock, Active Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPsec;
- Capacidade de impressão mensal: três mil cópias.

- b) impressora multifuncional laser colorida - (impressora, copiadora e digitalizadora)
- Quantidade: 01 unidade;
 - impressora / copiadora / scanner tecnologia de impressão: jato de tinta;
 - velocidade de impressão em cor (ppm): até 15;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- resolução máxima da copiadora (dpi): 300x300dpi;
 - redução/ampliação: sim;
 - resolução óptica scanner (dpi): até 1200;
 - resolução interpolada scanner (dpi): até 1200 x 1200;
 - papel ofício 9 (215 x 315 mm): sim;
 - cap. entrada máxima (folhas): 100;
 - cap. entrada padrão (folhas): 100;
 - ciclo mensal (páginas): 20000;
 - envelopes: sim;
 - garantia: 01 ano balcão
 - linguagem padrão: PCLm;
 - tamanho de papel: papel A4 (210 x 297 mm), papel A5 (148 x 210 mm), papel carta (216 x 279 mm), papel executivo, papel legal, envelope C6, envelope DL, envelope N10, 10 x 15cm, 13 x 18cm, papel ofício 2 (216 x 330 mm);
 - rede: 10/100Mbps;
 - resolução máxima (DPI): até 2400;
 - velocidade de impressão preto (PPM): até 16;
 - voltagem 110 V;
 - capacidade de impressão mensal: quatrocentas cópias.
- II. local da prestação do serviço: escritório local do SAAE;
- III. as impressoras deverão estar em bom estado de conversação com seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro, ribbon, etiquetas), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), exceto papel, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços;
- IV. estimativa três mil e quatrocentas cópias por mês. A medição será verificada junto à Contratante em visitas mensais, quando serão efetuadas as leituras dos medidores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- b) executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente das 7h30min às 15h30min;
- c) proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de um dia útil, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato; substituir, no prazo máximo de doze horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;
- d) responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;
- e) promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários), quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação da Contratante, arcando com todas as despesas;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, por intermédio de servidor designado pelo Contratante;
- b) rejeitar materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- c) proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) impedir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;
- f) atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do contrato;
- g) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- i) indicar um fiscal para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Saae, assim definida: Projeto atividade 1.1712200172.114 - Elemento Despesa: 3390.40.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de doze meses, com início na data de 03/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado limitada a 60 (sessenta) meses.

- a) a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- b) caso tenha interesse na prorrogação, a Contratada deverá enviar comunicação escrita à Contratante, com antecedência mínima de trinta dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pago em doze parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) assim detalhados:

- a) locação de uma impressora multifuncional laser impressão preta: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- b) locação de uma impressora multifuncional laser impressão colorida: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
- I. o pagamento será efetuado mensalmente em até o décimo dia após a aceitação da nota fiscal;
- II. sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;
- III. o Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- IV. para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões abaixo, que deverão estar atualizadas:
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Lei 8.212/91, art. 47 I, a e Art. 56;
 - Prova de Regularidade de Situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Lei 8.036/90, Art. 27, a;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O SAAE adotará prioritariamente o indicador Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, após decorridos doze meses da assinatura do instrumento original, caso haja prorrogação do termo de contrato.

CLÁUSULA NÔMA - DAS PENALIDADES

Caso a Contratada inexecutar total ou parcialmente o contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) pena de multa de dez por cento, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- d) as penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A verificação da prestação do serviço será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d) judicialmente, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

Parágrafo Único. Permanecem garantidos os direitos da Contratante, em caso de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 269/2021, dispensa de licitação nº 73, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 3 de janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

Ercilia Jcana Gava de Souza
ERCILIA JCANA GAVA DE SOUZA - MEI
Contratada

Testemunhas:

1)

Valéria de A. do N. Souza
Valéria de A. do N. Souza
Matrícula 11
SAAE Ibiraçu/ES

2)

Agua Krist Cometti
Agua Krist Cometti
Auxiliar Administrativo
Matrícula 06